

# Novo Coronavírus (COVID-19) Plano de Contingência Adenda para Fornecedores de Serviços

(2021-06-02)

## Introdução

Face à evolução da disseminação do novo Coronavírus e às recomendações e medidas regulamentares da Direção-Geral da Saúde (DGS) e do Governo, o presente Plano de Contingência estabelece procedimentos e regras excecionais de funcionamento, com vista a minimizar o risco de contágio e a garantir a atividade da empresa.

Estas medidas devem ser entendidas como excecionais e complementares às recomendações emanadas pela DGS ou pelo Governo. As recomendações da DGS nesta matéria poderão ser consultadas via internet em [www.dgs.pt/](http://www.dgs.pt/).

Dependendo dos desenvolvimentos, o presente Plano será revisto sempre que conveniente.

## MEDIDAS DESTINADAS À MITIGAÇÃO DO IMPACTO DA PANDEMIA COVID-19

### 1. Medidas de aplicação geral:

- Devem ser respeitadas as seguintes Normas de Uso de Espaços Comuns nas diferentes atividades, específicas para cada uma das áreas de atividades:
- **Produção:** É por regra proibido o acesso às salas de controlo por parte dos prestadores de serviços. Para contactar a sala de controlo deve ser usado sempre o telefone interno ou ser contactado o responsável técnico do trabalho;
- **Manutenção:** Deve ser minimizado o uso das oficinas, sempre que tal for possível, privilegiando-se os contactos por telefone;
- O **acesso à Portaria e Posto Médico** encontra-se condicionado a 2 pessoas. As restantes pessoas que pretendam usar estes espaços devem por regra aguardar a sua vez no exterior, respeitando a distância de segurança;
- O **acesso às Salas de Fumo** encontra-se condicionado a 1 pessoa. As restantes pessoas que pretendam usar estes espaços devem por regra aguardar a sua vez no exterior, respeitando a distância de segurança;
- O **acesso à Cantina** encontra-se vedado aos prestadores de serviços e empreiteiros, para evitar situações de aglomeração de pessoas num espaço que se debate com regras de utilização restritivas do número de utentes em simultâneo no presente período;
- O **acesso aos Balneários** encontra-se autorizado apenas aos prestadores de serviços que possuam cacifo já atribuído, com lotação máxima de 10 pessoas em simultâneo;
- O acesso aos Balneários encontra-se vedado a empreiteiros e motoristas. Os motoristas deverão usar o contentor sanitário localizado na zona de estacionamento de camiões junto à Portaria e os empreiteiros deverão usar o contentor sanitário localizado nos Estaleiros;
- Foi aberto o **acesso ao Bar / Refeitório**. Em termos genéricos, o acesso ao local encontra-se condicionado ao número disponível de lugares sentados. As restantes pessoas que pretendam usar este espaço devem, por regra, aguardar a sua vez no exterior, respeitando a distância de segurança.

### 1.1 Medidas de higiene:

- Foi reforçado o plano de limpeza e desinfeção dos espaços de utilização mais frequente na empresa. Esta situação contempla também a zona de estaleiros.
- Todos os colaboradores, sempre que se desloquem às oficinas ou aos estaleiros devem lavar as mãos com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos.
- Todos os colaboradores devem usar uma solução à base de álcool, para desinfeção das mãos, esfregando-as até que fiquem secas antes e após consumirem alimentos, bem como após o uso da casa de banho. Existem dispensadores colocados nos estaleiros e na zona do Bar para o efeito.

# Novo Coronavírus (COVID-19) Plano de Contingência Adenda para Fornecedores de Serviços

(2021-06-02)

## 1.2 Medidas de etiqueta respiratória:

- **Obrigatório o uso de máscara no interior das instalações da CIRES** por todos os que se encontrem num espaço fechado onde esteja mais que uma pessoa em simultâneo, nomeadamente no edifício administrativo, oficinas, armazéns, salas de controlo e balneários. Na CIRES não é aceite a máscara de uso social, devendo ser usada como proteção a máscara cirúrgica, a máscara N95 ou a máscara FFP2.
- Sempre que se encontre sem máscara:
  - Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
  - Tussa ou espirre para o braço com o cotovelo fletido;
  - Use lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
  - Deite os lenços usados num caixote do lixo e lave de seguida as mãos;
  - Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

## 1.3 Medidas de conduta social:

- Nas instalações da CIRES não deve ser usado o aperto de mão como forma de cumprimento enquanto vigorar o estado de emergência;
- Sempre que possível, manter distância de segurança (2 metros);
- Evitar ao máximo partilhar objetos passíveis de uso comum (ferramentas, canetas, louça, etc...).

## 2. Prestação de serviços:

- Deve haver a preocupação dos prestadores de serviços em proceder a uma redução das equipas de trabalho presentes na CIRES ao mínimo indispensável e colocação dos restantes em teletrabalho e *back-up* para eventuais necessidades;
- Deve haver a preocupação de, sempre que possível, serem estabelecidas equipas de trabalho fixas, sem trocas de elementos.

## 3. Casos especiais de risco:

- A CIRES possui um plano de ação para atuação em caso de suspeita de um caso positivo na fábrica (pessoal próprio ou externo). Caso haja suspeitas nesse sentido, deve ser contactado de imediato o Posto Médico ou um colaborador da Segurança da CIRES.

## 4. Equipamentos e materiais de proteção sanitária individual:

- Cabe aos prestadores de serviços / empreiteiros assegurar o fornecimento em tempo e quantidades para uso do seu pessoal próprio quer para uso de colaboradores subcontratados ou outros casos similares. Caso haja dificuldades a este nível, deve a empresa contactar os serviços de segurança da CIRES o mais atempadamente possível, de modo a serem avaliadas eventuais soluções em parceria.
- A distribuição a todos os colaboradores de máscaras (descartáveis ou de uso social) e outros EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à situação de prevenção atual deve ser feita garantindo a existência dum documento escrito comprovativo desta mesma situação, do qual a CIRES poderá pedir evidências, caso julgue por adequado.

## 5. Cumprimento das medidas estabelecidas:

- Por parte dos Técnicos de Segurança dos prestadores de serviços devem ser formalizadas por escrito ações de sensibilização para os cuidados a observar emanados deste documento.
- Cabe aos Técnicos de Segurança das empresas e aos responsáveis Técnicos da CIRES assegurar o cumprimento destas medidas.